

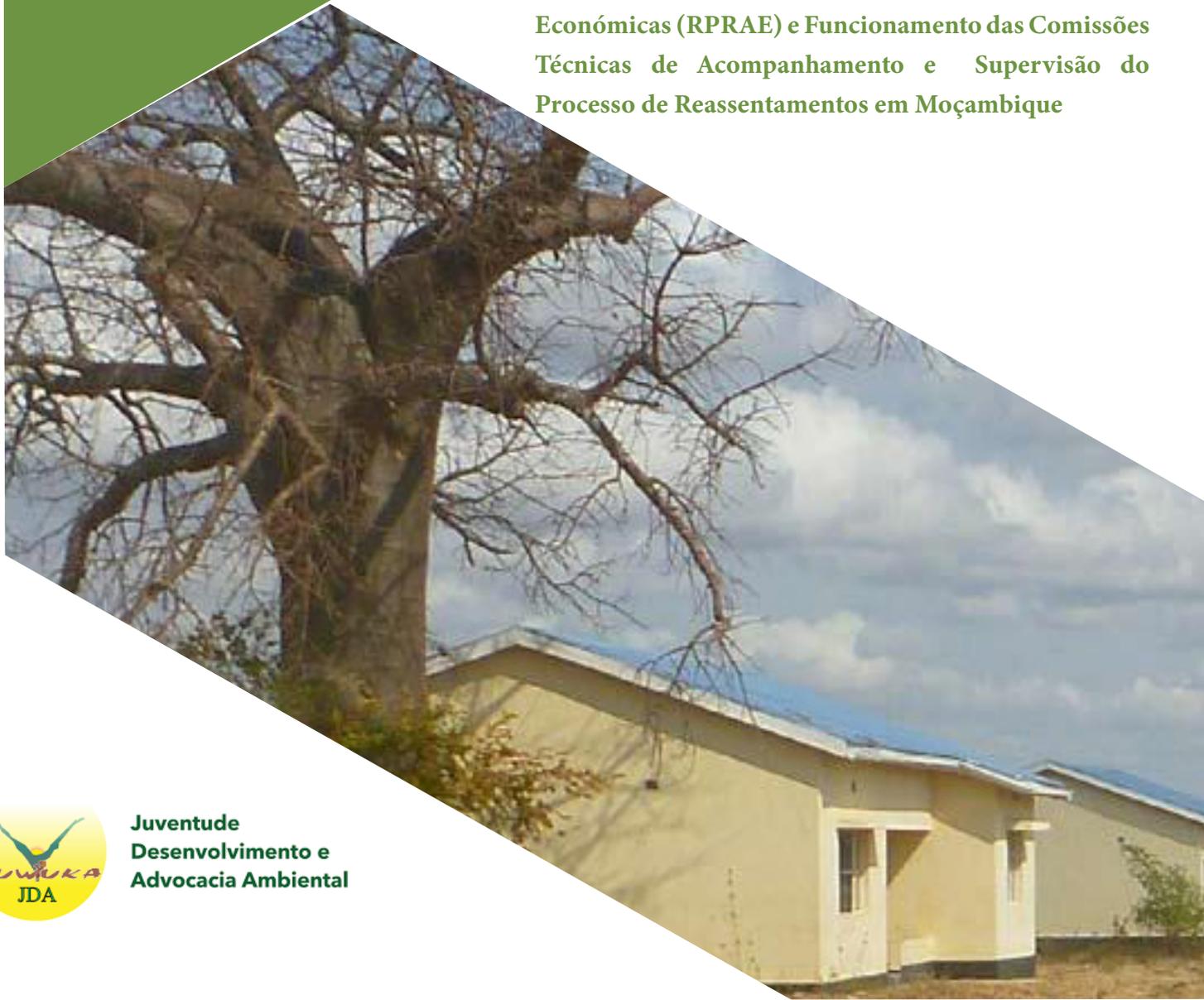
Maio de 2023

Relatório

Análise e Identificação das Lacunas do Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE) e Funcionamento das Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos em Moçambique



Juventude
Desenvolvimento e
Advocacia Ambiental



FICHA TÉCNICA

Título: Análise e Identificação das Lacunas do Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE) e Funcionamento das Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos em Moçambique

Propriedade: KUWUKA JDA-Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

Autores: Issufo Tankar e Janet Assulai

Coordenação e edição: Germano Brujane

Equipe Técnica: Orquidia Chiziane (KUWUKA JDA), Maria Franci e Rolando Cuna (ASCUT/CARE), Ornília Mатуca (AMA), Tomás Muarramuassa (ADELT) e Enoque Costa (ACUDES).

Tiragem: 30 Exemplares

Maquetização: DYS Serviços

Impressão: DYS Serviços

AGRADECIMENTOS

A todos os stakeholders envolvidos que contribuíram para a elaboração do estudo em epígrafe. Um agradecimento especial a Direcção Nacional de Ordenamento Territorial, os Governos dos distritos de Inhassoro, Moatize e Montuepuez, nas províncias de Inhambane, Tete e Cabo Delgado respectivamente. Por outro lado, estende-se os agradecimentos as plataformas distritais da sociedade civil, pelas valiosas contribuições; e a todos que directa ou indirectamente contribuíram para a realização do presente estudo.

Este estudo foi realizado com apoio financeiro da União Europeia, através do Programa de Apoio aos Actores Não Estatais (PAANE II), no âmbito do projecto Sociedade Civil Unida em Prol da Agenda Comunitária dos Recursos Naturais (SCURN), liderado pela ASCUT/CARE e implementado pelos parceiros KUWUKA JDA, AMA, ACUDES, ADELTA e ROADS. O estudo foi liderado pela KUWUKA JDA.

As opiniões expressas no presente estudo, não refletem necessariamente a posição dos membros do programa, parceiros de financiamento, mas sim de inteira responsabilidade da autora.

©2023 KUWUKAJDA Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

É autorizada a reprodução desta obra ou parte dela por qualquer meio (fotografia, offset, fotocópia, etc.) desde que seja mencionada a fonte.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Objectivos geral	10
2. METODOLOGIA	11
2.1. Revisão Bibliográfica e preparação do trabalho de campo	11
2.2. Recolha de dados de campo	11
2.3. Análise de dados e produção do relatório	12
3. QUADRO LEGAL SOBRE REASSENTAMENTO	13
4. PROCESOS DE REASSENTAMENTO EM MOÇAMBIQUE	18
4.1. O Caso de Inhassorro	20
4.2. O Caso de Montepuez	22
4.3. O Caso de Moatize	24
5. LACUNAS E DESAFIOS DO PROCESSO DE REASSENTAMENTO	27
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	36
6.1. Conclusões	36
6.2. Recomendações	37
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

SUMARIO EXECUTIVO

O Presente estudo intitulado *Análise e Identificação das Lacunas sobre o Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas e Funcionamento das Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos em Moçambique* procedeu a análise e identificação das lacunas constantes no Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE), Decreto Lei 31/2012 de 8 Agosto, com especial enfoque sobre o funcionamento das Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos (CTASPR) e processo de consultas públicas relacionadas com a elaboração dos planos de reassentamentos.

O trabalho de campo foi realizado nos distritos de Inhassorro nas províncias de Inhambane, Moatize nas províncias de Tete e Montepuez na província de Cabo Delgado e contou com a colaboração de técnicos afectos ao projecto SCURN que contribuíram na recolha de dados de campo sobretudo em Tete e Cabo Delgado onde por limitações financeiras não foi possível deslocar a equipe de consultores. O rascunho do relatório foi apresentado em Moatize e Inhassorro para efeitos de validação das constatações. Não foi possível realizar a devolução em Montepuez devido a limitação de fundos.

A pesquisa confirmou as principais constatações nomeadamente:

- O País possui um quadro legal sobre reassentamento que define princípios gerais, mas contem lacunas que facilitam a sua manipulação em prejuízo das comunidades, sendo por isso oportuna a sua revisão no sentido de colmatar as lacunas existentes e reforçar a protecção dos direitos das comunidades;
- A participação das comunidades é assegurada por meio de reuniões de consultas publicas onde todos tem a oportunidade de participar e apresentar as suas opiniões e sugestões, bem como através da sua participação nos comités de reassentamento. No entanto, todas estas comunidades não passaram por nenhum processo de preparação social para que possam contribuir de forma efectiva, livre e informada conforme as necessidades locais.
- As mulheres e jovens estão presentes nas reuniões públicas, mas a sua representatividade nos órgãos de participação comunitária (Ex. comités) é bastante reduzida. Na maioria dos comités as mulheres e jovens representam apenas menos de 10%. Por outro lado, as metodologias usadas, associadas às barreiras socioculturais limitam a contribuição destes grupos que possuem problemas específicos;

- A Comissão de Supervisão e Acompanhamento ao Reassentamento é um órgão multisectorial composta por representantes do Governo, Comunidades, Sector privado e sociedade civil, que tem um papel fundamental no acompanhamento ao processo e mobilização das comunidades. Contudo, nos três locais seleccionados para a pesquisa, a sociedade civil é representada apenas por uma pessoa. Apesar do Regulamento de Reassentamento atribuir poderes ao administrador do distrito para convidar pessoas com experiência, em nenhum dos casos esta prerrogativa foi usada para aumentar o número de participantes da sociedade civil;
- A directiva sobre o processo de expropriação (O diploma ministerial 181/2010) foi elaborada e aprovada num contexto diferente do actual. O pacote de compensação/indemnização toma como base apenas o valor dos bens na data do pagamento bem como os lucros cessantes relacionados apenas com os bens pertencentes a pessoa visada, deixando de lado os lucros resultantes dos recursos minerais existentes no subsolo, bem como o valor sociocultural do local ocupado;
- Do momento da declaração da Moratória e da efectivação do reassentamento as populações ficam numa situação de vulnerabilidade e insegurança, pois a lei é omissa quanto a tratamento a dar a novas famílias constituídas bem como aos jovens que atingem a idade adulta neste período;
- O processo de consulta comunitária não tem valor vinculativo. As comunidades são consultadas apenas para ouvir a sua opinião tanto no processo de ocupação da terra assim como no de negociação de parcerias, cabendo o poder de decisão aos órgãos administrativos;
- Os mecanismos de queixas e reclamações criados e geridos pelas empresas são ineficientes, e muitas vezes agem de forma parcial em protecção da empresa. Por este motivo, muitos destes mecanismos caíram em descrédito, levando as pessoas afectadas a recorrerem a outros meios, incluindo greves, manifestações etc.

O Estudo recomenda também que para melhorar os processos de reassentamento, é preciso que a legislação seja revista tendo em conta os seguintes aspectos:

- A Revisão do regulamento sobre o Reassentamento por actividades económicas deve ser considerada como oportunidade para reforçar os mecanismos de participação e protecção dos direitos das comunidades e incorporar os diferentes tipos de reassentamento, incluindo casos de reassentamento causados por conflitos armados, calamidades naturais, entre outros que tendem a aumentar de forma exponencial.
- O quadro legal sobre reassentamentos deve prever tratamentos iguais para as comunidades reassentadas bem como as receptoras, de modo a não criar desigualdades sociais e económicas, bem como potenciais conflitos futuros.

- As comunidades devem passar por um processo de preparação social que contribua para elevar o nível de conhecimento, e melhorar a capacidade de participação e de negociação de benefícios com o proponente. Este processo deve ser alargado para todos actores incluindo técnicos do governo, da empresa e da sociedade civil;
- A lei deve prever abordagens específicas que estimulem a participação de mulheres, jovens e outros grupos sociais, devendo incluir metas mínimas de participação da mulher e de jovens nos diferentes órgãos, a obrigatoriedade de auscultar mulheres, jovens e homens de forma separada entre outros;
- Alargar a participação de Organizações da Sociedade Civil nas Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão de Processos de Reassentamento de modo a integrar 3 a 5 elementos que actuam em diferentes áreas visando maximizar a contribuição deste sector no processo de reassentamento. O mesmo deve ser feito em relação à participação de mulheres e jovens neste órgão.
- O pacote de compensação/indenização deve ter em conta não apenas o valor dos bens na data do pagamento e os lucros cessantes tal como previsto actualmente mas também uma percentagem dos lucros que advirão da ocupação do espaço onde viviam os reassentados.
- O Plano de reassentamento deve contemplar as famílias que atingirão a idade adulta ou que irão contrair casamentos ao longo do período que vai da declaração da moratória até a entrega da aldeia de reassentamento;
- É preciso prever mecanismos de penalização para as empresas que não cumprem/atrasam com calendário de reassentamento, bem como dos diversos acordos e memorandos assumidos com as comunidades sem justa causa de modo a desencorajar situações similares;
- O pacote de compensação deve contemplar um orçamento para de restabelecimento de meios de vida por um período de medio a longo prazo. Este pacote deve ser assistido por organizações/empresas especializadas na matéria.
- O RR deve contemplar de forma explicita a constituição de mecanismos multisectorias de queixas e reclamações envolvendo representantes da empresa, da sociedade civil e do governo. Estes devem ser geridos de forma transparentes e participativa;
- Os processos de reassentamento, que envolvem um número elevado de pessoas afectadas, devem incluir auditorias envolvendo todas as famílias para aferir o grau de satisfação e de restabelecimento dos meios de vida. Nos casos em que esta meta não tiver sido alcançada, a empresa deve ser obrigada a alargar o calendário do PR;

- O inventario socioeconómico devem ser validados por grupos multisectorias envolvendo técnicos com Governo, das comunidades e da SC por forma a minimizar erros que surgem nesta fase;
- A Fiscalização do processo de Reassentamento deve ser exercida por equipas multisectorias liderados pelo governo. Para o efeito devem ser alocados fundos para o SDPI e SC fiscalizarem as actividades do projecto e esta responsabilidade não deve ser da empresa, mas sim do governo para garantir a necessária isenção.

1. INTRODUÇÃO

A deslocação física ou dos locais de prática das actividades de subsistência das comunidades rurais e urbanas, das suas zonas de origem, e seu subsequente reassentamento involuntário em novas áreas de residência, constitui uma das mais críticas implicações do desenvolvimento de indústrias extractivas e outras actividades económicas em Moçambique (CCIE, 2020). Face a estas implicações, o Conselho de Ministros de Moçambique aprovou o Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (Decreto Lei 31/2012 de 8 Agosto), com vista a preencher uma lacuna importante, ao proporcionar salvaguardas às populações deslocadas e reassentadas devido a actividades económicas e projectos de desenvolvimento. Tais salvaguardas são particularmente relevantes no contexto do “boom” de recursos naturais em Moçambique e da rápida expansão de grandes investimentos em mineração (Human Rights Watch, 2012).

A KUWUKA JDA e os parceiros de implementação do programa Sociedade Civil Unida em prol da Agenda Comunitária de Recursos Naturais (SCURN), têm realizado várias actividades de monitoria de processos de reassentamento nas províncias (Inhambane, Tete, Niassa, Cabo Delgado) que hospedam mega projectos de investimentos extractivos. Com base nestas visitas foi constatado que as consequências sociais, económicas e culturais destes processos, junto das comunidades afectadas, são profundas, multifacetadas e de longa duração, e essas consequências são resultantes do quadro de regulamentação dispersa, lacunoso e com algumas zonas de penumbra. A CCIE (2019)¹, fundamenta que o quadro legal e institucional aplicável aos reassentamentos, além de conter lacunas e imprecisões, a sua aplicação é fraca e ineficaz, no que concerne à defesa dos direitos humanos das comunidades reassentadas ou afectadas pela indústria extractiva. As lacunas e imprecisões referenciadas estão relacionadas com a fraca representatividade e consequentemente a não inclusão significativa e efectiva das comunidades locais e da sociedade civil nas Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos (CTASPR), previstos no artigo.6, n° 1 e 2 do decreto-Lei 31/2012 de 8 agosto. A inclusão dos membros da comunidade afectada, representantes da sociedade civil, líderes comunitários, e o sector privado no processo de reassentamento, embora seja fraca é um elemento positivo do decreto. Contudo, a descrição do desempenho do seu papel limita-se à mobilização e sensibilização. Estes são actores principais que não devem apenas ter um papel facilitador na realização do reassentamento, mas também desempenham um papel influente na concepção do reassentamento e do pacote de compensações

¹ CCIE (2019), Primeiro Congresso Nacional de Comunidades Reassentadas e Afectadas pela Indústria Extractiva em Moçambique.

(Human Rights Watch, 2012). Dado o papel importante que a Comissão Técnica desempenha no acompanhamento e supervisão do plano de reassentamento e também na determinação das opções de compensação, recomenda-se que esta Comissão inclua mais de um representante da comunidade afectada e, quando apropriado, outros membros relevantes, tais como representantes da sociedade civil e especialistas independentes (Human Rights Watch, 2012).

Por outro lado, o regulamento de reassentamento resultante de actividades económicas (Decreto Lei 31/2012 de 8 agosto) determina que deve ser criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento (CTASR), enquanto que o Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão (Diploma Ministerial 155/2014 de 19 de Setembro) combinado com a directiva técnica do processo de elaboração e implementação de planos de reassentamento (Diploma Ministerial 156/2014 de 19 de Setembro), explica que deve ser criada uma comissão de nível distrital e outra de nível provincial e apresenta detalhes sobre como o processo de reassentamento deve ser implementado.

O Regulamento de reassentamento resultante de actividades económicas, estabelece ainda que a participação pública deve ser garantida ao longo de todo o processo de elaboração e implementação dos planos de Reassentamento devendo ser assegurada por meio de consultas e audiências públicas, compreendendo (i) pedidos de esclarecimento, (ii) formulação de sugestões e recomendações (iii) Intervenções em reuniões públicas.

Apesar do exposto acima, os processos de reassentamento enfrentam vários problemas que incluem a marginalização das mulheres e jovens, no processo de tomada de decisão devido as normas culturais, bem como da sociedade civil cuja participação tem sido bastante incipiente. Face a estas constatações, e tendo em conta que está em curso o processo de revisão do Regulamento de Reassentamento, (Decreto Lei 31/2012 de 8 agosto), a KUWUKA JDA em colaboração com os seus parceiros do Projecto SCURN, pretendem gerar evidências científicas para as acções de advocacia / influência de actores relevantes para reformas políticas no processo de reassentamento decorrente das actividades económicas, de modo a assegurar a representatividade e participação das comunidades afectadas e a sociedade civil nas CTASPR.

1.1. OBJECTIVOS GERAL

O Objectivo Geral do estudo é analisar o Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE), no contexto da exploração dos recursos naturais em Moçambique.

1.1. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as lacunas sobre o Regulamento do Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE) no contexto de exploração dos recursos naturais em Moçambique;
- Identificar os desafios e oportunidades da representatividade e inclusão das comunidades locais e da sociedade civil nas Comissões Técnicas de Acompanhamento e Supervisão do Processo de Reassentamentos (CTASPR);
- Identificar os desafios de implementação dos planos de reassentamento no contexto de exploração dos recursos minerais, nos distritos que poderão ser alvo desta pesquisa - Montepuez (Cabo Delgado), Moatize (Tete) e Mabote (Inhambane);
- Identificar as principais implicações do fraco envolvimento das comunidades e da sociedade civil nos processos de consultas comunitárias e os desafios relativos ao número e perfil dos assinantes das actas resultantes dessas consultas;
- Recomendar acções de melhoria, para a revisão do RPRAE, Decreto Lei 31/2012 de 8 Agosto, artigo.6, nº 1 e 2, de modo a assegurar-se a representatividade e participação efectiva das comunidades afectadas e a sociedade civil nos CTASPR, demonstrando a sua relevância;

2. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa, foram estabelecidas 4 fases distintas nomeadamente: (i) Revisão bibliográfica e preparação do trabalho de campo; (ii) recolha de dados de campo, (iii) Análise de dados e elaboração do relatório preliminar, (iv) validação dos resultados e produção do relatório final.

Os casos de estudo foram seleccionados pela Kuwuka obedecendo aos seguintes critérios: (i) cobrir as três principais zonas do país; (ii) seleccionar províncias com histórico em termos de processos de reassentamento (iii) distritos com processos de reassentamento. Com base nestes critérios, foram seleccionados os distritos de Inhassoro na província de Inhambane, de Moatize na província de Tete e de Montepuez na província de Cabo Delgado.

1.1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E PREPARAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Nesta fase, foi revista toda legislação relacionada com o processo de ocupação de terras, licenciamento ambiental, reassentamento e exploração mineira, planos de reassentamento, relatório e artigos que analisam os processos de reassentamento em Moçambique entre outros. Foi ainda preparado um plano detalhado de recolha de dados, produzido um guião de entrevistas e realizadas duas sessões de partilha dos guiões e preparação das equipas de recolha de dados.

1.2. RECOLHA DE DADOS DE CAMPO

O trabalho de campo consistiu na realização de entrevistas com informantes-chaves e grupos focais (membros das comunidades, jovens, mulheres), membros da sociedade civil baseados no distrito e na província.

No total, foram realizadas 18 entrevistas para informantes-chaves, 12 grupos focais de homens, mulheres, jovens. Os grupos eram constituídos por grupos que variavam de 5 a 15 pessoas.

O trabalho de campo de Moatize e Montepuez foi feito por técnicos de organizações parceiras, enquanto que as entrevistas realizadas em Inhambane contaram com a colaboração da Kuwuka.

- **OBSERVAÇÃO DIRECTA**

Consistiu em anotar o que foi observado directamente pelos inquiridores nas comunidades de reassentamento, como por exemplo as principais culturas existentes, as principais actividades, o tipo e estado das casas de reassentamento, infraestruturas de educação, saúde, abastecimento de água, vias de acesso, machambas, pastos, etc.

1.3. ANÁLISE DE DADOS E PRODUÇÃO DO RELATÓRIO

Após o trabalho de campo, foi iniciado um processo de análise de dados e produção do relatório. Para o efeito, os dados de campo foram organizados em forma de tabelas para facilitar o seu cruzamento e análise.

O relatório, foi submetido para revisão a KUWUKA e posteriormente apresentado em forma de mesas redondas realizadas em Inhassoro e Moatize para apresentação dos resultados preliminares deste trabalho de modo que as pessoas envolvidas tenham a oportunidade de comentar ou sugerir algumas alterações antes da sua publicação

3. QUADRO LEGAL SOBRE REASSENTAMENTO

O princípio fundamental da Constituição da República de Moçambique preceitua que os recursos naturais são propriedade pública de interesse colectivo. Nos termos do Artigo 109, a terra pertence ao Estado e o direito de uso e aproveitamento, é reconhecido a todo o povo moçambicano para criação da riqueza e bem-estar social.

O artigo 111 clarifica que o Estado concessionaria títulos de direito de uso da terra e também reconhece e protege os direitos adquiridos por herança e por ocupação por comunidades e indivíduos nacionais, homens e mulheres salvo havendo reserva legal ou se a terra tiver sido legalmente atribuída à outra pessoa ou entidade.

Havendo o reconhecimento do direito de uso tanto das terras ancestrais como das terras ocupadas por boa fé, nos termos do nr.2 do artigo 82, a extinção desses direitos pode ser feita por via da expropriação que pode ter lugar quando por motivos de interesse publico, o Estado determina que determinada área deve se utilizada para um outro fim e nestes casos há lugar ao pagamento de justa indemnização e/ou compensação. Isto é, a transferência do titular ou dos titulares do direito de uso e aproveitamento da terra para outro local deve ser precedido pelo pagamento prévio de justa indemnização e/ou compensação. É importante referir que a invocação de um projecto de investimento dum particular não implica um motivo de interesse publico.

A Política Nacional da Terra (Conselho de Ministros, Resolução nº 45/2022 de 28 de Novembro) reconhece e adopta o princípio segundo o qual o reassentamento somente será considerado como última medida e quando esgotadas todas as outras alternativas que viabilizem a integração das populações nos novos empreendimentos económicos privados ou públicos e com isso a permanência das mesmas nos seus locais de origem ou, quando a permanência das mesmas seja absolutamente incompatível por razões relacionadas com a segurança das pessoas e bens, vulnerabilidade ou sustentabilidade.

Neste sentido, quando o reassentamento resulte da implantação de projectos de desenvolvimento económico, segundo a Política de Terras de 2022, adopta o princípio geral da compensação e justa indemnização, visando garantir a sustentabilidade das populações reassentadas e das comunidades acolhedoras.

A Lei de Terras (Lei nº 19/1997 de 1 de Outubro) no seu artigo 10, preceitua que o direito de uso e aproveitamento da terra é conferido às pessoas singulares ou colectivas (associações e empresas) para a utilização da terra em função de um determinado fim, ou seja, o direito de uso esta acompanhado do dever de uso.

O artigo 12 da Lei de Terras (LT) reconhece dois casos de aquisição do direito por ocupação: i) dentro das terras ancestrais, se os ocupantes forem as próprias comunidades; ii) fora das terras ancestrais, se o ocupante tiver a certeza que não esta a prejudicar o interesse alheio, ou seja não esta a prejudicar ninguém, portanto, a ocupação de boa fé.

Nos termos do artigo 13, os utentes da terra têm direito de possuir os respectivos títulos de uso e aproveitamento da terra, sendo que estes são emitidos pelos Serviços Públicos de Cadastro, mas deve-se ressaltar que não são necessários títulos para demonstrar ou confirmar os direitos de uso e aproveitamento da terra, isto é, o utilizador não deve ser prejudicado pela ausência de um documento escrito; o testemunho oral serve para provar a ocupação da terra.

Por outro lado, a referida Lei de Terras reconhece e protege o direito de utilizar a terra adquirida por herança ou ocupação, mas há casos em que a ocupação, ainda que seja de boa fe, não implica a aquisição do direito, trata-se das zonas de domínio publico e das zonas legalmente reservadas.

A Lei prevê o pedido formal para a utilização da terra para fins de exploração que pode ser feito por todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas individuais e coletivas mediante a apresentação de um pedido escrito que é submetido à aprovação da entidade competente que vai desde o Presidente do Conselho Municipal ate ao Conselho de Ministros.

Estabelece a Lei que a revogação do direito de uso e aproveitamento da terra por motivos de interesse público envolve a declaração de expropriação, nos termos do Diploma Ministerial n.º 181/2010, de 3 de Novembro, que é emitida ao nível de Conselho de Ministros.

O Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Decreto n.º 66/1998, de 8 de Dezembro, é aplicável para as áreas rurais enquanto para área urbana temos o Regulamento do Solo Urbano, aprovado pelo Decreto 20/2006, de 26 de Dezembro.

O Regulamento da Lei de Terras, refere-se ao regime da co-titularidade, que é o regime que se aplica às terras das comunidades. Neste, o título pertence a todos os titulares de forma igual, havendo a possibilidade dos membros das comunidades solicitarem os seus títulos individualizados apos o desmembramento da sua área da área da colectividade.

Nos termos do art.13 da L.T., na titularização do direito de uso e aproveitamento da terra, a consulta a comunidade local é obrigatória antes da decisão de cedência feita pela entidade competente; Esta é uma das mais importantes exigências da lei que assegura e garante que o pedido formulado não prejudica as comunidades e seus membros e podendo evitar a ocorrência de conflitos de terras.

A Lei estipula ainda que as comunidades locais participam na gestão dos recursos naturais, na resolução de conflitos (nestes casos utilizam as normas e praticas costumeiras), no processo de titularização, bem como na identificação e definição dos limites das terras por elas ocupadas.

O Decreto-Lei n.º 15/2000, de 20 de Junho descreve a articulação das autoridades locais do Estado e a liderança comunitária, em áreas rurais através dos conselhos locais e legitima os líderes da

comunidade - sendo líderes tradicionais e secretários dos bairros. Ao abrigo do artigo 24 da Lei de Terras, a Lei atribui a estes representantes das comunidades o direito de participar na resolução de conflitos, representar as opiniões das comunidades nos pedidos de terras e identificar e delimitar as terras comunitárias.

DOMÍNIO DE REASSENTAMENTO

O Regime jurídico sobre o reassentamento em Moçambique é regulado pelo Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto.

Outras leis como a Lei de Terras, a de Ordenamento Territorial contemplam algumas normas que embora não sejam direccionados para o reassentamento involuntário e para a perda de bens devido a projectos de desenvolvimento, são relevantes para este processo, como meios legais de garantir os interesses das pessoas ou comunidades afectadas.

Em Setembro de 2014, foram aprovados dois novos instrumentos legais relacionados com o Reassentamento, designadamente: 1) Diploma Ministerial n.º 155/2014, de 19 de Setembro, que estabelece os Regulamentos Internos para as Operações do Comité Técnico de Monitoria e Supervisão do Reassentamento; e 2) Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro, que é uma Directiva Técnica para o Processo de Elaboração de Planos de Reassentamento, fornecendo directrizes adicionais ao Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto. Esta Directiva Técnica refere-se também ao Diploma Ministerial n.º 181/2010, de 3 de Novembro - a Directiva sobre o Processo de Expropriação para fins de Ordenamento Territorial, considerando-a aplicável ao processo de reassentamento sem, no entanto, esclarecer os termos dessa aplicabilidade.

PARTICIPAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública é regulada pelo Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, elaborado mais amplamente pelo Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro. O sistema de consulta pública deverá criar condições para que as comunidades reassentadas e as comunidades de acolhimento participem activamente durante todas as fases do processo da decisão em termos de reassentamento e tenham acesso a todas as informações sobre o conteúdo dos estudos e o processo de reassentamento. A participação inclui consultas e reuniões públicas e destina-se a proporcionar às partes interessadas oportunidades para solicitar esclarecimentos e formular sugestões e recomendações. O Decreto n.º 31/2012 de 8 de Agosto, estabelece a exigência de pelo menos 4 (quatro) reuniões de consulta pública que visam a apropriação do processo pelos interessados e a elaboração conjunta do Plano de Reassentamento.

Em todas reuniões são produzidas actas de consultas públicas acompanhadas de listas de presença, que são assinadas pelos representantes de todas as partes e afixadas em locais de estilo.

Por fim, a Lei de Ordenamento Territorial, a Lei n.º 19/2007 de 18 de Julho, que traz consigo aspectos de organização e desenvolvimento dos assentamentos.

A Lei prevê no seu artigo 4, a participação pública que visa a sensibilização sobre os direitos à informação e igualdade de oportunidades de acesso à terra, infraestruturas e serviços, complementam o objectivo do uso sustentável dos recursos, a sustentabilidade ambiental; decorre disso que, havendo danos ambientais, o público ou a entidade responsável pública é obrigada a reparar tais danos e a pagar a compensação decorrente dos danos na qualidade de vida dos cidadãos afectados.

O artigo 20 da Lei de Ordenamento Territorial refere que, os projectos de desenvolvimento identificados em solo rural ou urbano pelo sector público importam a expropriação com base no interesse público, necessidade ou uso e estes devem ser amplamente justificados; uma compensação justa deve ser calculada e paga por perdas de propriedade tangível e intangível, a quebra da coesão social e a perda de activos produtivos.

O Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, impõe, nos termos dos artigos 70 a 72, que a compensação deve ser paga antes da transferência da propriedade por expropriar. O processo deve assegurar que o cálculo do valor da propriedade expropriada tome em consideração os danos indirectos e perdas de lucros causados.

A Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial, aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 181/2010, de 3 de Novembro, impõe que a informação providenciada às partes afectadas tem de incluir a base proposta de cálculo da compensação, os moldes de pagamento e o período até que o pagamento seja feito e quando será tomada posse da propriedade pelo proponente e por último, o período em que as reivindicações das partes afectadas contra a proposta de compensação podem ser apresentadas.

Ainda nessa Directiva sobre o Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial apresentam-se as fórmulas de calculo de compensações de culturas permanentes e anuais.

A mesma Directiva considera que a justa indemnização cobre não só o valor real e actual dos bens expropriados à data do pagamento, como também os danos emergentes e os lucros cessantes do proprietário.

A Directiva refere que os factores para avaliação dos imóveis incluem tipo, localização, idade, valor a data da sua construção e actual considerando a depreciação relevante. Os imóveis referidos no Diploma Ministerial Nr. 181/2010, de 3 de Novembro são aqueles para fins de habitação, comércio, indústria ou serviços, praia ou campo. A compensação terá em conta, também, valores intangíveis (vias de comunicação e acessibilidade aos meios de transporte) e a ruptura da coesão social (aumento da distância do novo local de reassentamento de estruturas sociais e do núcleo familiar habitual, cemitérios familiares, plantas medicinais).

A revista às leis que versam sobre o processo de reassentamento resultante de actividades económicas permite referir que o país possui um quadro legal robusto que orienta o processo dos reassentamentos, devendo, no entanto, ser melhorando e actualizado como a baixo se propõe.

4. PROCESOS DE REASSENTAMENTO EM MOÇAMBIQUE

Em Moçambique, assim como em outras partes do mundo, a transferência de pessoas de um local para outro ocorre por diversas causas, com destaque para as calamidades naturais, guerra, necessidade de espaço para implantar projectos económico-sociais públicos e/ou privados, bem como a necessidade de explorar recursos minerais que ocorrem nas zonas de residência ou de realização de actividades económicas nas zonas das comunidades.

Nos primeiros anos a seguir à independência foi lançada a política das aldeias comunais, que tinha como principal objectivo acabar com a “exploração do homem pelo homem”, através da criação de novas relações de produção nas zonas rurais. Assim, as aldeias teriam o objectivo de promover a melhoria da qualidade de vida das populações, o que apenas seria possível se estas vivessem concentradas, perto dos principais serviços, tais como escolas e centros de saúde (Borges Coelho, 1993; Raposo, 1999). Infelizmente, estas aldeias também não tiveram sucesso, em particular pelo facto de o Estado ter sido incapaz de assegurar as condições básicas necessárias e devido à desestruturação da organização política, social, económica e espacial das comunidades rurais e da ligação às terras dos seus antepassados (Raposo, 1999).

A implementação de projectos de exploração de recursos minerais recentemente descobertos, em particular carvão em Tete, rubis em Montepuez, gás natural em Palma, areias pesadas em Chibuto e Moma, resultaram em processos de reassentamento físicos e/ou económicos de milhares de famílias, com impactos negativos nas comunidades afectadas (Trindade et al, 2015; José, 2016; Tankar, 2018; Assulai & Chadia, 2019).

Os dados da Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento indicam que, nos últimos 10 anos, todas as províncias do país tiveram processos de reassentamento que atingiram milhares de famílias. As actividades económicas afectaram fisicamente 16.690 famílias, enquanto que as calamidades naturais produziram impacto em 10.352 nas províncias do Niassa, Zambézia, Manica, Inhambane e Maputo (DINOTER, 2020)¹. A tabela 1 mostra de forma detalhada o número de famílias afectadas por cada província.

¹Os dados fornecidos pela DINOTER não indicam o número de famílias afectadas pelo reassentamento resultante de calamidades naturais nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Tete, Manica, Sofala e Maputo-Cidade. Por isso, o número mencionado refere-se às restantes províncias.

Tabela 1: Número de famílias afectadas pelo reassentamento

Província	PR - Actividades Económicas					PR - Calamidades Naturais		
	Nº de PR	Nº de Fam F	Nº de Casas C	Nº de Fam E	Nº de Fam R	Nº de Fam	Nº de Talh PI	Nº de Talh At
Niassa	0	263	254	1171	254	590	187	140
Cabo Delgado	3	661	291	2463	181	0	0	0
Nampula	5	2560	1490	16884	1481	0	0	0
Zambézia	7	3759	212	3527	116	3465	1431	1075
Tete	6	4027	1658	4340	1176	0	0	0
Manica	7	175	0	778	0	4094	0	4533
Sofala	2	420	0	800	0	0	0	0
Inhambane	0	75	26	150	75	1870	2000	530
Gaza	3	2309	863	150	213	0	0	0
Maputo	2	2441	152	184	614	333	409	0
Maputo-Cidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	35	16.690	4.946	30.447	4.110	10.352	4.027	6.278

Fonte: Tankar, 2019.

Onde:

Nº de PR - Número de planos de reassentamento

Nº de Fam F - Número de famílias afectadas fisicamente

Nº de Casas C - Número de casas construídas

Nº de Fam E - Número de famílias afectadas economicamente

Nº de Fam R - Número de famílias reassentadas

Nº de Talh PI - Número de talhões planificados

Nº de Talh At - Número de talhões atribuídos

Vários estudos realizados nos processos de reassentamento de Palma e Chibuto (Trindade *et al*, 2015; Assulai & Chadia, 2019) mostraram os diferentes riscos e desafios que podem conduzir ao empobrecimento das populações reassentadas. A perda da terra e da habitação, a insegurança alimentar, as dificuldades de acesso aos recursos comuns, a desarticulação social são alguns dos riscos relacionados com o processo de reassentamento.

Os representantes do sector privado, consideram que a legislação se foca em aspectos materiais e não em questões socioculturais. Construir casas é o foco da lei. Nestes processos a prioridade tem sido dar casa e compensações, o que os torna um caos, pois não se consegue gerir os impactos negativos que depois daí advém. Os entrevistados entendem que ao invés de dar os meios de vida, que significa, investir em criar capacidades, em negócio a medio, longo prazo², os processos limitam-se a aspectos imediatos. A maioria dos reassentamentos não conseguem melhorar, nem tão pouco restituir, as estratégias de sobrevivência e o quotidiano das populações.

²VB. Representante do sector privado em entrevista realizada para a presente pesquisa.

Em Palma por exemplo, o relatório de monitoria ao processo de elaboração do Plano de Reassentamento (PR) de Quitupo (Tankar et al, 2019) mostra várias irregularidades detectadas, com destaque para: (i) processo de selecção do local de reassentamento não satisfatório para as comunidades residentes na zona costeira; (ii) inventário sócio-económico com muitos erros; (iii) fraca participação das comunidades, em particular mulheres e jovens, e fraca preparação social destes grupos; (iv) insuficiência de terra de substituição para a prática da agricultura e pecuária; e (v) ausência de programas efectivos e consistentes para o restabelecimento dos meios de vida.

Com o fenómeno das mudanças climáticas prevê-se que os riscos e desafios dos processos de reassentamento se agudizem, sendo, por isso, necessário incorporar medidas de prevenção e mitigação, a serem discutidas e implementadas com a participação das comunidades locais, de modo a tornar os reassentamentos resilientes.

4.1. O CASO DE INHASSORRO

No âmbito do processo de construção da central de eléctrica de Temane e da respectiva linha de transporte de corrente eléctrica Temane-Maputo num percurso de 560 Kms, está em curso um processo que prevê afectar apenas em Inhassorro 47 famílias, onde se espera ansiosamente, pelo seu reassentamento físico e económico.

Para melhor perceber este processo, foram realizados encontros com membros do Governo Distrital e Provincial, representantes das comunidades e de organizações da sociedade civil. Durante os encontros, ficou patente que este processo ainda se afigura como um dos principais desafios para a governação de terra.

Durante o processo, a empresa e governo com o testemunho das comunidades abrangidas, acordaram que o processo de reassentamento iria comportar duas fases. Sendo a primeira, da construção e entrega de casas provisórias feitas de chapa e zinco, onde os abrangidos iriam viver num período de 8 meses enquanto a empresa construía as casas definitivas. Entretanto, findos 7 meses, o processo de construção das casas ainda nem iniciou, estando ainda na fase de contratação do empreiteiro.

O governo a todos níveis, reconhece o atraso e justifica pelo facto da necessidade de fazer uma adenda contratual com empreiteiro responsável pela obra, de modo a salvaguardar que os aspectos ligados a conteúdo local sejam acautelados.

Enquanto este processo corre, as comunidades abrangidas reclamam a falta de assistência alimentar e morosidade no processo de indemnização das benfeitorias. Por outro lado, reclamam a falta de informação sobre o processo e ausência de mecanismos eficazes de resolução de conflitos.

Por sua vez, o governo distrital também se referiu a fraca articulação com as instituições de níveis

superior, e falta de partilha dos documentos chave do processo, que são instrumentos cruciais para auxílio no seu papel de fiscalizador do processo. Decorre disso a necessidade de haver clareza nos mecanismos de actuação dos diferentes actores e sobretudo nos mecanismos de articulação entre os mesmos para evitar-se situações de descoordenação das actividades.

Note-se que, neste processo, a construção dos gasodutos iniciou sem o conhecimento da direcção do ambiente, facto grave, a julgar pelo papel desse sector. Outro aspecto importante, é a necessidade de articulação e comunicação entre vários instrumentos legislativos, pois as leis são várias e não se comunicam.

Relativamente a melhoria da fiscalização, os entrevistados apontaram a necessidade das leis preverem orçamento para a sua operacionalização, porque as acções de fiscalização impõem custos que por vezes o governo tem dificuldades em cobri-los.

Por outro lado, e ligado aos dois aspectos supramencionados, verifica-se que há um défice de circulação da informação entre os diferentes actores no processo. O Governo distrital, por ex., não tem o dossier sobre os Acordos, Memorandos que vão sendo assinados, o que dificulta a sua intervenção no Processo.

Ainda em Inhassoro, constatou-se que não há inclusão da sociedade civil na CTASPR, facto este que também tem dificultado muito a sociedade civil local para fazer um acompanhamento informado do processo. A sociedade Civil não integra a Comissão técnica distrital, mas pode ser convidada a assistir a essas reuniões. Contudo, os entrevistados referiram que a SC não está organizada, assim, torna-se difícil identificar quem são esses representantes da sociedade civil. Por ex. A SC participa nas reuniões tripartidas onde se reúnem o governo, a empresa e a Sociedade Civil, mas algumas vezes aparecem pessoas supostamente sem legitimidade para representar a SC, apesar de já existir uma Plataforma distrital da SC. O processo de selecção dos representantes da sociedade civil não foi transparente nem participativo. Esta deve ser enquadrada na Comissão Técnica para permitir a melhor incorporação das informações da base no processo.

A nível provincial, os constrangimentos se repetem, desde a falta de inclusão da sociedade civil na CTASPR, e a fraca coordenação institucional. O modelo actual de descentralização adoptado pelo governo, foi apontado como um dos principais desafios para melhorar a articulação.

Em relação a Fiscalização do processo em Inhassoro, referiu-se que este processo não tem conhecido essa prática. *Não há disponibilidade de meios para se exercer a fiscalização, disse um membro do Governo. Nas poucas vezes que se faz a fiscalização é com a coordenação dos serviços provinciais e nunca a nível local*³. A fraca capacidade técnica e financeira do Estado foi também apontada como um dos principais desafios para melhorar o processo de fiscalização.

³Entrevista aos membros do governo distrital de Inhassoro.

Mediante os vários desafios acima expostos, os entrevistados foram unânimes em afirmar que se torna necessário proceder a revisão do quadro legal que rege o processo. Especificamente, apontaram a necessidade de rever os pacotes de compensação por benfeitorias, partindo do princípio que o país não é homogéneo, havendo diferenciação do valor e utilidade de culturas, fruteiras e outros.

4.2. O CASO DE MONTEPUEZ

Para dar lugar a exploração de águas marinhas, granadas, rubis e turmalinas, pela Montepuez Ruby Mining (MRM)⁴ numa área de 33.600 ha, localizada no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, concretamente no posto administrativo de Namanhumbir, onde encontravam-se cinco comunidades, nomeadamente, Namanhumbir Sede, Nanune, Nseue, Ntoro e Mpena, foi implementado um plano de reassentamento que abrangeu o reassentamento físico de 105 famílias e económico de pouco mais de 2.100 famílias. Para o reassentamento destas comunidades foi elaborado um plano de reassentamento, num processo que contemplou reuniões com membros das comunidades, com os membros do conselho consultivo local, com a comissão distrital de reassentamento, com o conselho consultivo distrital, a comissão provincial de reassentamento, a Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento (DINOTER) e com a plataforma da sociedade civil.

A comissão distrital de acompanhamento e supervisão do reassentamento foi constituída à luz do Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, que prevê a participação de várias instituições do governo distrital, representantes da comunidade, e uma pessoa da sociedade civil e duas do sector privado. Esta comissão reunia regularmente na altura em que o reassentamento estava a decorrer, mas como era de esperar a participação da sociedade civil serviu apenas para cumprir com um formalismo legal pois dificilmente as suas opiniões podiam vingar no meio de vários elementos que defendem interesses divergentes.

Nos últimos anos, o governo não realizou nenhuma reunião da CTASPR, pelo menos que tenha sido do conhecimento da Sociedade civil local, tendo apenas sido organizado uma reunião envolvendo todas as partes em 2022 por iniciativa das OSC.

O plano de reassentamento foi elaborado com fraco envolvimento das comunidades e sociedade civil. As comunidades e OSC foram convidadas a participar nas reuniões de consulta pública para a elaboração do plano de reassentamento, mas as mesmas não foram antecedidas por reuniões de preparação social, disponibilização antepada de informação/documentos sobre o processo o que permitiria uma participação informada e negociação justa de todo pacote de compensação.

⁴ A Montepuez Rubi Mining é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos acionistas são a Mwiriti, Limitada - detentora de 25% do capital, e a GEMFIELDS PLC - detentora de 75% do capital.

O plano de reassentamento mostra que, durante o censo e levantamento sócio-económico realizado em 2014, foram registados 2.017 agregados familiares nas cinco comunidades, que correspondem a aproximadamente 8.679 indivíduos.

A maioria destas famílias dedica-se à agricultura (85,97%), seguida do comércio formal e informal (26,57%) e o emprego formal e actividades profissionalizantes (4,16%). O inventário socioeconómico mostrou que 1.784 agregados possuem machambas correspondendo a 88,45% do total de agregados que vivem nesta zona (Genesis, 2016).

O processo de reassentamento levou pouco mais de 8 anos. Um número significativo de pessoas que eram jovens na altura constituíram famílias, o que aumentou o número de famílias reassentadas para cerca de 4.500 famílias, das quais 105 famílias foram afectadas fisicamente.

O processo de compensação foi bastante controverso. As indemnizações pagas por árvores de fruta e pela conservação da terra não incorporam todos os elementos que devem ser considerados no processo de cálculo de justa indemnização/compensação. Os valores pagos não contemplavam os custos relativos aos bens intangíveis e de coesão social, bem como de compensação pela perda de terra, independentemente desta se encontrar limpa ou não.

As comunidades da região de mineração de rubi, na localidade de Namanhumbir, continuam vivendo em condições de extrema pobreza, o que lhes induz a sentimentos de exclusão dos benefícios resultantes dos ganhos com a exploração daquela preciosa pedra. Perante esta percepção, generalizou-se entre as populações locais uma narrativa segundo a qual os benefícios da indústria extractiva, incluindo oportunidades de emprego, são “capturadas e monopolizadas” por vientes.

4.3. O CASO DE MOATIZE

O distrito de Moatize é provavelmente aquele que regista as mais antigas experiências de reassentamento resultante de actividades económicas. Do trabalho de campo realizado, foram mencionados como os casos de Cateme, 25 de Setembro, Mualadzi, e Nhavindo-Mboza, como sendo os principais.

Os reassentamentos de Cateme e 25 de Setembro tiveram lugar nos anos 2009/10 e o de Mualadzi em 2010, antes da aprovação do actual regulamento de reassentamento e afectou directamente cerca de 1.472 famílias. Por sua vez, o reassentamento de Nhavindo-Mboza teve lugar nos anos 2018 a 2021 e afectou fisicamente um total de 272.

O Plano de Acção do Reassentamento de Mboza⁵, considerou o modelo de reassentamento tipo-urbano para as famílias dependentes de empregos na cidade de Tete e Moatize ou de outras actividades não agrícolas, que estejam a ser praticadas nas cidades de Tete ou vila de Moatize por forma a proteger os seus meios de subsistência.

⁵O processo de reassentamento de Mboza serviu de base para a presente análise em virtude do mesmo ter ocorrido na vigência do actual regulamento de reassentamento.

Em 2018, o governo da Província de Tete, aprovou o início da implementação do reassentamento urbano em Mboza, distrito de Moatize, que previa a construção de 272 casas, 1 posto de saúde, 1 escola primária, 1 posto policial, 4 igrejas, estradas, sistema de eletricidade, sistema de água, mercado, campo de futebol, escritório da mulher e acção social⁶.

Após a construção da aldeia de reassentamento, A International Coal Ventures Private Limited (ICVL) pretendia entregar moradias, uma cesta básica e uma compensação no valor de 30 mil meticais, mas os reassentados reclamaram o facto de o novo bairro residencial ter uma escola fechada que não tem carteiras e um hospital sem condições para auxiliar os doentes.

Os reassentados reclamaram o facto de a empresa não ter inventariado os bens dos reassentados o que fez com que as machambas, as crias, as áreas de pastagem entre outros bens da população não fossem consideradas.

Segundo a comunidade, esta quantia não chegava para compensar as perdas que resultaram da saída da antiga zona de residência⁷, enquanto por sua vez a empresa considerava ser um reassentamento exemplar. Estas discrepâncias mostram que o actual quadro legal apresenta ainda muitos desafios e problemas de interpretação.

Para assegurar a participação das pessoas interessadas e afectadas, foram realizadas consultadas pública nas comunidades afectadas (Reassentadas e receptoras) de modo que estas tenham espaço para decidir o futuro que desejam, tendo em conta as limitações impostas na lei. A empresa procurou obedecer as normas legais para marcação das reuniões de consultas públicas, mas não foi feito nenhum trabalho específico para preparar as comunidades, com destaque para mulheres e jovens, afim de participarem de forma activa.

Nas comunidades, foram constituídos comités comunitários de reassentamento, mas a sua participação é bastante limitada. Muitas vezes os representantes destes comités são chamados a participar em encontros técnicos onde a empresa é representada por especialistas dificultando a realização de debates profundos sobre os diferentes assuntos abordados. Por outro lado, os associados reclamaram o facto muitas vezes.

A Comissão de Moatize é constituída por mais de 20 pessoas em representação do Governo distrital, Sector distrital, das comunidades e apenas uma pessoa em representação da sociedade civil. A composição da CTASR obedeceu ao previsto no regulamento de reassentamento, participando representantes do Governo distrital (6 Técnicos), provincial (03), das comunidades (8), do sector privado (2) e sociedade civil (1).

⁶<https://www.icvl.co.mz/index.php/pt/initiatives/social-responsability/resettlement>

⁷ Jovenaldo Ngovene (2021). Famílias deslocadas recusam habitações precárias. Tete. Moatize

Para além dos representantes dos sectores indicados na legislação, o Administrador tem a prerrogativa de convidar personalidades que julgar relevantes. Contudo, na maioria dos casos, os convites são formulados para membros do governo, do partido e da empresa deixando de lado a sociedade cívil que tem estado a desempenhar um papel importante na defesa dos direitos das comunidades.

Durante a realização da pesquisa por exemplo, decorreu uma reunião para emissão do parecer técnico de conformidade do plano de reassentamento do projecto de extração e processamento de carvão nas consecções 7.521C e 7.521C, onde participaram pouco mais de 50 pessoas.

O governo esteve representado por técnicos de nível distrital, provincial e ministerial. A empresa esteve representada por especialistas, alguns dos quais contractados para defender os interesses da empresa. As comunidades foram representadas pelos seus líderes comunitários que embora tenham conhecimentos que devem ser valorizados, não estão preparados para rebater argumentos apresentados pela empresa e pelo governo.

Por sua vez, a sociedade civil foi representada apenas por 1 pessoa proveniente de organizações baseadas em Moatize. As organizações baseadas em Tete e Maputo que possuem provavelmente maior experiência e capacidade de análise e argumentação não puderam participar porque muitas não foram convidadas ou porque não dispunham de recursos financeiros para participarem.

A participação do Governo e outros grupos participantes é suportada pela empresa, mas a participação das OSC é assegurada pelas próprias organizações o que até certo ponto é bom pois permite maior isenção. Contudo, numa situação de crise que afecta a maioria das OSC o governo devia incluir no seu orçamento os custos relativos à participação das OSC, sobretudo das organizações sediadas na capital provincial e nacional com experiência comprovada neste tipo de processos.

5. LACUNAS E DESAFIOS DO PROCESSO DE REASSENTAMENTO

O Reassentamento é considerado como uma oportunidade para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico do país e garantir que a população afectada, tenha uma melhor qualidade de vida, equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspectos físicos, ambientais, sociais e económicos¹. Com efeito, a legislação definiu alguns princípios que devem ser respeitados em qualquer processo de reassentamento com destaque para (i) possibilidade aos afectados de se beneficiarem directamente do empreendimento e dos seus impactos sócio-económicos; (ii) permitir que os reassentados tenham a possibilidade de restabelecer seu nível anterior de rendimento básico; (iii) garantir a auscultação das comunidade locais e outras partes interessadas e afectadas pela actividade; (iv) Assegurar a responsabilização das entidades que poluem ou que de qualquer outra forma degradem o ambiente, tendo sempre a obrigação de reparar ou compensar os danos daí decorrentes; (v) criar infra-estruturas sociais, que promovam a aprendizagem, lazer, desporto, saúde, cultura e outros projectos de interesse comunitário.

Contudo, apesar destas directivas, a presente pesquisa mostrou que todos os processos analisados estão muito aquém do alcance dos objectivos estabelecidos o que confirma a existência de lacunas e desafios ligados ao processo. Problemas relacionados com a má implementação da lei, interpretações divergentes, falta de transparência e inclusão, associadas a fragilidades da fiscalização constituem algumas das lacunas identificadas.

A legislação foca-se em aspectos físicos como construir casas, compensar ou indemnizar as benfeitorias destruídas ao invés de dar os meios de vida as pessoas, que significa, investir em capacidade, nas crianças, em negócio a medio, longo prazo².

Algumas empresas do sector privado usam ou aplicam as melhores practicas como as do IFC tentando fazer mais do que a legislação solicita, mas depende de cada actor. O sector privado tem um compromisso com o governo. Este compromisso deveria ser a longo prazo. Deveria incorporar treinamento, desenvolvimento de capacidades etc.

Garantir que os reassentados são compensados devidamente. Garantir que os filhos, as gerações passem para outro nível dos seus progenitores a serem reassentados.

Por sua vez, um dos representantes da sociedade civil, explicou que grande problema no processo do reassentamento prende-se com a Articulação entre os actores. O envolvimento das comunidades abrangidas não é eficiente, elas pouco sabem do processo: não sabem o motivo de reassentamento,

¹ Artigo 5 do Decreto 31/2012 de 8 de Agosto de 2012.

²Vedor. Extractos da entrevista concedida no dia 6 de Julho de 2023.

qual o seu papel, etc. o que ajudaria no processo. Para exemplificar, usou o caso de Palma onde as comunidades costeiras preferiam ser reassentadas nas zonas costeiras por causa da sua actividade pesqueira que é dominante e isto não aconteceu, o proponente não respeitou, não ouviu os afectados e o resultado foi o fracasso do processo³.

I) MÁ IMPLEMENTAÇÃO OU INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO

Durante o trabalho de campo, foram identificados vários casos de má implementação da legislação. Em Inhassorro por exemplo, o processo de reassentamento foi dividido em duas fases. A primeira, que consistiu na construção e entrega de casas provisórias feitas de chapa e zinco; onde as os abrangidos iriam viver num período de 8 meses enquanto a empresa construía as casas definitivas. Esta abordagem não consta do actual regulamento de reassentamento, mas o mesmo foi acordado e implementado com a participação do Governo. Estes tipos de atitudes criam problemas e abrem espaço para a manipulação dos reassentamentos.

Ainda sobre este assunto, o representante da Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial (DNTDT) explicou que o reassentamento temporário nos moldes de Inhassorro, não esta previsto na lei, mas tem havido situações que impõem o reassentamento temporário por questões anómalas que não dependem da empresa, do governo ou das comunidades. Nestes casos são elaboradas adendas aos acordos inicialmente feitos e estas decorrem de recomendações do nível central, com o envolvimento do nível provincial.

Outro aspecto ligado a má implementação esta relacionado a falta de mecanismos de acompanhamento pós reassentamento para ver se as áreas de cultivo estão efectivamente a produzir, por exemplo, como os meios de subsistência estão a ser usados, apesar de se saber que uma vez entregue o valor da compensação, não é possível interferir na gestão privada do valor, mas há necessidade de se repensar este assunto⁴.

No que concerne a divergência na interpretação da legislação, importa referir que a legislação estabelece formulas para o cálculo do valor de indemnização tanto das fruteiras assim como de culturas de rendimentos. No caso do valor das fruteiras, a fórmula considera entre outros, o tempo de vida útil, a produção média anual e o factor K estimado em função do estado da planta, do terreno, espaçamento e outros factores que podem interferir no rendimento.

A determinação destas variáveis num país como o nosso onde escasseiam dados científicos tem sido bastante problemático e tem sido usado para reduzir o valor de compensação a pagar por cada fruteira. Enquanto as comunidades defendem que a sua fruteira tem um tempo de vida e rendimentos acima dos apresentados pela empresa, usando o governo, na maioria dos casos tem

³ Entrevista com membros da sociedade civil. 03.07.2023

⁴ Entrevista com actores da sociedade civil. 03.07.2023

vários pressupostos com destaque para o rendimento, o tempo. Aproveitamento das ambiguidades e falta de informação científica para manipular o valor a pagar pelas fruteiras. Esta situação acontece também no caso de culturas anuais.

Os factores acima mencionados apresentam variações elevadas de região para região em função dos interesses de cada investidor, contrariando inclusive dados científicos apresentados por consultores por eles contractados, tal como aconteceu no caso do reassentamento do projecto das areias pesadas de chibuto⁵.

Outro grande problema relacionado com discrepâncias na implementação da legislação esta relacionado com o tamanho das parcelas atribuídas pelas empresas. Enquanto as empresas atribuem parcelas de dimensão prevista para reassentamentos nas zonas urbanas, alegando que as novas áreas de reassentamento são áreas urbanizadas, as comunidades e sociedade civil defende que o tamanho das parcelas que deviam ser atribuídas aos reassentados deviam possuir no mínimo 5.000 m² por tratar se de reassentamentos a serem efectuados na zona rural.

Embora existam condições para melhoria, a maioria das organizações da sociedade civil considera que os reassentamentos não fracassam por lacunas da legislação, mas sim, por questões de implementação e interpretação da lei.

II) DEMORA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE REASSENTAMENTO

O tempo que vai do momento do levantamento até a efectivação do reassentamento é bastante longo. Durante este período, muitas famílias que outrora eram consideradas crianças, crescem e formam novas famílias. Por outro lado, as dinâmicas locais fazem com que algumas famílias que viviam em outras regiões regressem para as suas zonas de origem aumentando o número de famílias afectadas. Muitas vezes os novos agregados não beneficiam deste processo sobretudo se tiverem constituído famílias após a declaração da moratória.

O incumprimento dos prazos é também um dos grandes problemas. Em Inhassoro por exemplo, o governo reconhece que as famílias estão agastadas e vê como problema o incumprimento dos prazos. Como solução provisória, o Governo tem estado a olhar para as questões sociais, basicamente, o ajustamento das cestas básicas.

III) PACOTE DE COMPENSAÇÃO

O Pacote de compensação é calculado apenas com base na perda de bens económicos e sociais nomeadamente as casas, as fruteiras, culturas agrícolas deixando de lado o valor cultural e antropológico que a terra, os cemitérios e algumas fruteiras representam para os moçambicanos.

⁵ Assulai, J & C, Ibraimo (2019). Análise Jurídica ao Projecto das Areias Pesadas de Chibuto. 66pp. Maputo, Centro Terra Viva.

E mais, em todos os processos analisados, a compensação é feita essencialmente para a perda de bens individuais e infraestruturas sociais. A perda de bens colectivos como áreas agrícolas, florestas, reserva comunitária entre outros tem sido ignorados. De facto, nenhum processo de reassentamento conseguiu criar condições iguais ou superiores que as anteriores ao reassentamento o que justifica a necessidade de repensar o modelo de reassentamento.

Todos os grupos entrevistados apresentaram a sua reclamação em relação ao pacote de compensação. Em Tete por exemplo explicaram que as indemnizações pagas não serviram para reconstruir as suas vidas, dando como exemplo o facto de os comerciantes não terem conseguido construir novas bancas para repôr o seu estado anterior tal como no local de proveniência.

Nos processos de reassentamento, as famílias reassentadas receberam casas novas, algumas eletrificadas, com sistemas de abastecimento de água, compensação pelas fruteiras, culturas existentes nos seus campos, entre outro tipo de bens e serviços conteplados no pacote de compensação. Apesar dos inúmeros problemas registados em muitos casos de reassentamento, no final do processo, as famílias reassentadas ficam com casas melhoradas, ocupam terras das comunidades receptoras enquanto as comunidades receptoras ficam com menos recursos, continuam com casas construídas de material precário criando desigualdades sociais e económicas entre comunidades vizinhas ou até entre famílias da mesma comunidade.

Deve-se fazer um estudo sobre o valor das compensações por regiões. Por ex. o valor das fruteiras varia de região pra região. Por ex. de uma forma geral pode pensar-se que para o povo de Inhambane o coqueiro é oneroso, mas os locais consideram o cajueiro mais oneroso porque da fruta produz-se a bebida cujo rendimento é maior. As especificidades de cada região devem ser consideradas no cálculo das compensações.

As compensações colectivas pelas áreas de caça, de pastagem, florestais, não tem sido devidamente tratadas no momento do reassentamento.

Em relação as compensações, o representante da DNTDT o considera que o discurso de que as comunidades são prejudicadas pelos valores das compensações não é o mais correcto porque estas obedecem Regulamentos que existem nas províncias e estão de acordo com a importância local dos bens tangíveis. Portanto, não há injustiça, há o cumprimento da lei e lei é lei⁶.

IV) QUALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS

A qualidade das infraestruturas tem registado melhorias nos últimos anos, mesmo assim, este continua a representar um desafio no reassentamento. Em Tete, a maioria dos entrevistados reclamaram o facto da maioria das casas terem sido feitas sem qualidade, apresentando rachas, não possuem água canalizada nem energia eléctrica. A integração do reassentamento na rede de transporte e na economia local (acesso a mercados) continua sendo deficitária.

⁶Entrevista a representante da DNTDT. 05.07.2023

As casas construídas mais recentemente (Ntoro, em Montepuez, e em Moatize) demonstram alguma melhoria na qualidade do material usado, bem como na incorporação de elementos que melhoram a consistência das casas nomeadamente pilares e vigas nas casas, além da utilização de “asnas” de ferro em Montepuez.

Mesmo assim, torna-se necessário reforçar a capacidade de fiscalização, de modo a garantir que as normas de construção civil em vigor sejam respeitadas, para assegurar a durabilidade e resistência das infra-estruturas, tendo em conta não apenas a necessidade de cumprir com as obrigações imediatas da empresa, mas também a probabilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos.

Por outro lado, o regulamento de reassentamento estabelece uma tipologia de casas a ser seguida nos processos de reassentamento como forma de assegurar dignidade nas famílias reassentadas. Contudo, as características socioculturais de algumas comunidades moçambicanas exigem um tipo de casas diferente. Em determinadas regiões por exemplo, o casal não pode dormir na mesma casa com filhos crescidos, o mesmo acontecendo com as famílias polígamas onde cada mulher deve ter a sua casa, mas todas elas devem residir no terreno do chefe da família.

V) RESTABELECIMENTO DOS MEIOS DE VIDA

A restauração dos meios de vida das famílias afectadas (reassentadas e hospedeiras) representa um dos principais desafios do processo de reassentamento e exige uma combinação de medidas, envolvendo vários actores. No entanto, o acesso à terra, água e recursos florestais é essencial para vencer este grande desafio. É preciso ter em conta também que a quantidade dos recursos necessários aumenta com o efeito das mudanças climáticas, pois a produtividade agrícola e o pasto tendem a diminuir face à estiagem, redução da precipitação e aumento da temperatura, adicionados ao crescimento populacional.

Em todos os processos acompanhados, nota-se uma disrupção do modo de vida dos reassentados e uma redução no acesso a recursos tanto da população reassentada bem como a receptora, como resultado da partilha dos mesmos por ambas as comunidades. Como alternativa a estas mudanças, devia-se desenvolver técnicas mais eficientes de uso da terra, dos recursos lenhosos, de armazenamento da água mas infelizmente isto não acontece.

Para agravar a situação, os planos de reassentamento não contemplam todas as actividades desenvolvidas na região. Sobre este aspecto, um dos entrevistados disse: “*os planos foram mal feitos, não houve inclusão de todos os agentes comerciais, não fomos envolvidos e as compensações foram injustas*”, explicando ainda que como resultado desta situação, muitos dos reassentados não foram capazes de restabelecer o seu negócio.

Ainda ligada ao fraco envolvimento dos afectados no processo, constata-se que, muitas vezes nesses processos as comunidades preferem ser reassentadas próximas das suas machambas por razões óbvias; quando não o fazem, as comunidades tendem a regressar as suas zonas primárias e para se dar continuidade ao projecto, tem de se voltar a retirar as pessoas, fazem-se novos censos e criam-se mais custos; os processos tornam-se mais onerosos e conflituosos, por um lado e, por outro lado, são alocados meios às comunidades, sem criar condições de subsistência dos mesmos e não há acompanhamento pós reassentamento. As pessoas reassentadas não conseguem adaptar-se a nova vida, não encontram condições de subsistência e muitas vezes, preferem abandonar as casas melhoradas e voltar as suas zonas de origem, com todos os riscos decorrentes do “convívio” com o empreendimento, que muitas vezes, pela sua natureza, não comportam a coexistência com a vida das populações.

VI) PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E EXERCÍCIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

O nº 1 do artigo 14 Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (RPRAE), aprovado pelo Decreto nr. 31/2012, de 8 de Agosto, estabelece que “as partes interessadas e afectadas têm direito à informação sobre os conteúdos dos estudos referentes ao processo de reassentamento” enquanto que o nº 1 do artigo 13 do mesmo diploma legal determina que “a participação pública é garantida ao longo de todo o processo de elaboração e implementação dos planos de reassentamentos. Portanto, não há dúvidas que tanto o Governo como as concessionárias devem respeitar o direito que as partes afectadas e interessadas têm de participação e de acesso à informação.

Neste mesmo sentido, o RPRAE prevê várias formas de participação das comunidades, sendo de destacar as consultas públicas, e a Comissão de Acompanhamento e Supervisão dos Processos de Reassentamento de nível distrital, entre outras.

Em relação a participação da sociedade civil na comissão distrital de reassentamento, é reservado um lugar para este grupo, mas muitas vezes quem determina quem participa da sociedade civil é o próprio governo e isto fragiliza essa participação. Por outro, lado, quando a sociedade civil não esta presente, os processos correm normalmente, i.e., as deliberações deste órgão são validas porque não existe nenhum dispositivo legal que impera a presença da sociedade civil nessa comissão.

Neste mesmo sentido estabelece, também, a Lei nº34/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Exercício do Direito à Informação quando, no nº1 do artigo 6 estabelece que “As entidades públicas e privadas tem o dever de disponibilizar a informação de interesse público em seu poder, publicando através dos diversos meios legalmente permitidos, que possam torná-la cada vez mais acessível ao cidadão, sem prejuízo das excepções expressamente previstas na lei.

Participação pública e exercício do direito à informação bem como as consultas públicas constituem a forma de participação preferida na interação com as comunidades, no contexto dos reassentamentos. As consultas públicas realizadas no âmbito do processo de reassentamento das famílias afectadas pelos projectos de exploração do carvão mineral de Tete têm sido bastante contestadas não só pelas organizações da sociedade civil e pelos movimentos sociais, como também, e sobretudo, pelas famílias camponesas afectadas.

Comunicação e partilha de informação entre o Governo, as referidas mineradoras, as famílias afectadas e a sociedade civil, não são eficazes. Outrossim, há falta de respostas às queixas sobre a deficiente participação pública no processo de tomada de decisão por parte da sociedade civil e das comunidades afectadas, bem como sobre as reclamações relativas aos direitos sobre a terra, à alimentação e às garantias de fontes de rendimentos para a sustentabilidade das famílias afectadas. Também, preocupam à sociedade civil as dificuldades em reassentar as famílias afectadas pela actividade mineira da JINDAL. Aos olhos dos cidadãos, estas dificuldades revelam, por um lado, que não houve aprendizagem dos erros cometidos no caso vale e por outro, que a legislação relevante para efeito do reassentamento, sobretudo o Regulamento sobre o Reassentamento Resultante de Actividades Económicas, não está a ser implementada de forma correcta. No reassentamento de Tete, as comunidades pouco conhecem sobre os contornos e rumo deste investimento de exploração do carvão mineral como fonte de renda para a sustentabilidades das suas famílias; elas reclamam o acesso à informação e a liberdade de expressão, muitas vezes cortados.

Ainda ligado a protecção dos interesses da mulher, jovens e crianças a comissão deve recomendar que nas consultas publicas se façam reuniões separadas de grupos de mulheres, homens e jovens para que cada um destes grupos tenha espaço para colocar ao seu posicionamento de forma menos pressionada. Por ex. nas prioridades do que deve ser implantado na comunidade, as mulheres ficam mais à vontade para dizer o que preferem que se coloque um furo de água na comunidade para evitar percorrer longas distâncias a procura desse líquido precioso e ficam mais à vontade em colocar essa preocupação longe dos homens porque podem ser incriminadas e porque sabem que a energia, por ex. é a prioridade dos homens que precisam da bebida mais fresca”.

Em todos os processos acompanhados, foi notório o fraco tratamento aos assuntos da criança. As aldeias de reassentamento por exemplo não incluem jardins, infantários nem áreas reservadas para expansão que serão usadas para acomodar as actuais crianças quando atingirem a idade adulta e precisarem de espaço para construir as suas casas ou desenvolver actividades de subsistência.

VII) OUTRAS LACUNAS

Para além dos aspectos acima mencionados, a legislação sobre o processo de reassentamento deve contemplar o seguinte:

- i. O Reassentamento deve considerado somente como última medida e quando esgotadas todas as outras alternativas que viabilizem a integração das populações nos novos empreendimentos económicos privados ou públicos e com isso a permanência das mesmas nos seus locais de origem ou, quando a permanência das mesmas seja absolutamente incompatível, tal como estabelece a Política de Terras;
- ii. Formalização dos DUAT's tanto da área habitacional assim como agrícola a favor dos reassentados. O actual regulamento de reassentamento não é explícito em relação a obrigatoriedade de titular as parcelas atribuídas aos reassentados;
- iii. Preparação básica em gestão financeira para garantir que o valor da compensação seja gerido de forma responsável e sustentável assegurando a sustentabilidade do pacote de compensação;
- iv. O Sucesso do processo de compensação deve ser medido com base na sustentabilidade das acções desenvolvidas e não das actividades realizadas;

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1. CONCLUSÕES

A pesquisa permitiu tirar as seguintes conclusões:

- i. O País possui um quadro legal sobre reassentamento que define princípios gerais, mas contém lacunas que facilitam a sua manipulação em prejuízo das comunidades, sendo por isso oportuna a sua revisão no sentido de colmatar as lacunas existentes e reforçar a proteção dos direitos das comunidades;
- ii. O quadro legal considera comunidades afectadas todas as comunidades reassentadas assim como as receptoras. Contudo em todos os casos acompanhados, os pacotes de reassentamento consideram apenas as comunidades reassentadas criando diferenças sociais e económicas entre as comunidades reassentadas e receptoras;
- iii. O regulamento de reassentamento contempla apenas casos de reassentamento resultante de actividades económicas, não sendo explícito em relação aos reassentamentos causados por guerras e/ou calamidades naturais que tendem a aumentar com o aumento dos eventos extremos;
- iv. A participação das comunidades é assegurada por meio de reuniões de consultas públicas onde todos têm a oportunidade de participar e apresentar as suas opiniões e sugestões, bem como através da sua participação nos comités de reassentamento. No entanto, todas estas comunidades não passaram por nenhum processo de preparação social para que possam contribuir de forma efectiva, consciente e de acordo com as necessidades locais.
- v. As mulheres e jovens estão presentes nas reuniões públicas, mas a sua representatividade nos órgãos de participação comunitária (Ex. comités) é bastante reduzida. Na maioria dos comités as mulheres e jovens representam apenas menos de 10%. Por outro lado, as metodologias usadas, associadas às barreiras socioculturais limitam a contribuição destes grupos que possuem problemas específicos;
- vi. Nas reuniões de consultas públicas, os assuntos relacionados aos direitos das crianças são tratadas da forma superficial, preocupando-se apenas em construção de escolas e centros de saúde no geral e deixando de lado medidas específicas como centros infantis, reserva de espaços para expansão da vila de modo a acomodar futuras necessidades das crianças e jovens de hoje.

- vii. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento ao Reassentamento é um órgão multisectorial composta por representantes do Governo, Comunidades, Sector privado e sociedade civil, que tem um papel fundamental no acompanhamento ao processo e mobilização das comunidades. Contudo, nos três locais seleccionados para a pesquisa, a sociedade civil é representada apenas por uma pessoa. Apesar do Regulamento de Reassentamento atribuir poderes ao administrador do distrito para convidar pessoas com experiência, em nenhum dos casos esta prerrogativa foi usada para aumentar o número de participantes da sociedade civil;
- viii. A directiva sobre o processo de expropriação (O diploma ministerial 181/2010) foi elaborada e aprovada num contexto diferente do actual. O pacote de compensação/ indemnização toma como base apenas o valor dos bens na data do pagamento bem como os lucros cessantes relacionados apenas com os bens pertencentes a pessoa visada, deixando de lado os lucros resultantes dos recursos minerais existentes no subsolo;
- ix. Do momento da declaração da Moratória e da efectivação do reassentamento as populações ficam numa situação de vulnerabilidade e insegurança, pois a lei é omissa quanto a tratamento a dar a novas famílias constituídas bem como aos jovens que atingem a idade adulta;
- x. O processo de consulta comunitária não tem valor vinculativo. As comunidades são consultadas apenas para ouvir a sua opinião tanto no processo de ocupação da terra assim como no de negociação de parcerias, cabendo o poder de decisão aos órgãos administrativos;
- xi. Os mecanismos de queixas e reclamações criados e geridos pelas empresas são ineficientes, e muitas vezes agem de forma parcial em protecção da empresa. Por este motivo, muitos destes mecanismos caíram em descrédito, levando as pessoas afectadas a recorrerem a outros meios, incluindo greves, manifestações etc.

6.2. RECOMENDAÇÕES

Para melhorar os processos de reassentamento, recomenda-se a revisão do regulamento de reassentamento o seguinte:

- i. A Revisão do regulamento sobre o Reassentamento por actividades económicas só faz sentido se contribuir para reforçar os mecanismos de participação e protecção dos direitos das comunidades e incorporar os diferentes tipos de reassentamento, incluindo casos de reassentamento causados por conflitos armados, calamidades naturais, entre outros que tendem a aumentar de forma exponencial. A legislação deve também estabelecer procedimentos para casos de reassentamentos temporários.
- ii. O quadro legal sobre reassentamentos deve prever tratamentos iguais para as comunidades reassentadas bem como as receptoras, de modo a não criar desigualdades socioeconómicas e potenciais conflitos futuros.
- iii. As comunidades devem passar por um processo de preparação social que contribua para elevar o nível de conhecimento das comunidades, e melhorar a capacidade de participação e de negociação de benefícios com o proponente. Este processo deve ser alargado para todos actores incluindo técnicos do governo, da empresa e da sociedade civil;
- iv. A lei deve prever abordagens específicas que estimulem a participação de mulheres, jovens e outros grupos sociais, incluindo espaços para discutir assuntos de crianças, devendo incluir metas mínimas de participação da mulher e de jovens nos diferentes órgãos, bem como a obrigatoriedade de auscultar mulheres, jovens e homens de forma separada entre outros.
- v. Alargar a participação de OSC na CSAPR de modo a integrar 3 a 5 elementos que actuam em diferentes áreas visando maximizar a contribuição deste sector no processo de reassentamento. O mesmo deve ser feito em relação à participação de mulheres e jovens neste órgão.
- vi. O pacote de compensação/indemnização deve ter em conta não apenas o valor dos bens na data do pagamento e os lucros cessantes tal como previsto actualmente mas também uma percentagem dos lucros que advirão da ocupação do espaço onde viviam os reassentados. Por outro lado, a forma de pagamento deve ser devidamente planificada e regulamentada de modo a evitar desvios de aplicação;
- vii. O Plano de reassentamento deve contemplar as famílias que atingirão a idade adulta ou que irão contrair casamentos ao longo do período que vai da declaração da moratória até a entrega da aldeia de reassentamento;

- viii. É preciso prever mecanismos de penalização para as empresas que não cumprem/atrasam com calendário de reassentamento, bem como dos diversos acordos e memorandos assumidos com as comunidades sem justa causa de modo a desencorajar situações similares;
- ix. O pacote de compensação deve contemplar um pacote de restabelecimento de meios de vida por um período de médio a longo prazo. Este pacote deve ser assistido por organizações/empresas especializadas na matéria.
- x. O RR deve contemplar de forma explícita a constituição de mecanismos multisectorias de queixas e reclamações envolvendo representantes da empresa, da sociedade civil e do governo. Estes devem ser geridos de forma transparentes e participativa;
- xi. Os processos de reassentamento, que envolvem um número elevado de pessoas afectadas, devem incluir auditorias envolvendo todas as famílias para aferir o grau de satisfação e de restabelecimento dos meios de vida. Nos casos em que esta meta não tiver sido alcançada, a empresa deve ser obrigada a alargar o calendário do PR;
- xii. O inventario socioeconómico deve ser validado por grupos multisectorias envolvendo técnicos com Governo, das comunidades e da SC por forma a minimizar erros que surgem nesta fase;
- xiii. A Fiscalização do processo de Reassentamento deve ser exercida por equipas multisectorias liderados pelo governo. Para o efeito devem ser alocados fundos para o SDPI e SC fiscalizarem as actividades do projecto e esta responsabilidade não deve ser da empresa, mas sim do governo para garantir a necessária isenção.

7. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Ordem de Advogados de Moçambique. 2016. Reassentamentos em Tete. Uma chamada para a materialização do direito à justiça e à segurança alimentar no reassentamento das comunidades afectadas pela exploração do carvão mineral em Tete.
- Tankar, I (2019). Relatório Anual sobre Governação Ambiental. Medidas de Adaptação e Resiliência às Mudanças Climáticas nos Processos de Reassentamento. Os casos de Massingir, Moatize e Montepuez. 61pp. Maputo. Centro Terra Viva.
- Assulai, J & C, Ibraimo (2019). Análise Jurídica ao Projecto das Areias Pesadas de Chibuto. 66pp. Maputo, Centro Terra Viva.
- Constituição da República de Moçambique (2004).
- Política Nacional de Terras (Decreto nr. 45/2022, de 28 de Novembro).
- Lei de Terra (Lei 19/97, de 1 de Outubro).
- Regulamento da Lei de Terra (Decreto 66/98, de 8 de Dezembro).
- Lei do Ordenamento Territorial (Lei 19/2007, de 18 de Julho).
- Regulamento da Lei de Ordenamento Territorial (Decreto 23/2008, de 1 de Julho).
- Regulamento Sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas (Decreto 31/2012, de 8 de Agosto).
- Directiva Técnica Sobre a Preparação do PAR e Processo de Implementação (Diploma Ministerial 156/2014).
- Directiva Técnica sobre Processo de Expropriação para efeitos de Ordenamento Territorial (Diploma Ministerial nr.181/2010 de 3 de Novembro).



SOBRE A KUWUKA JDA

A KUWUKA JDA Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental é uma organização Moçambicana da sociedade civil, que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável integrado e governação participativa dos recursos naturais, promovendo acções de capacitação e empoderamento da sociedade para uma activa participação nos processos de tomada de decisão, através de reflexão e busca de metodologias, estratégias e soluções inclusivas e sustentáveis, face aos desafios presentes e futuros, transformando-os em oportunidades de desenvolvimento para o bem estar social, económico e ambiental.

VISÃO

Por uma sociedade participativa na boa governação e gestão dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável

MISSÃO

Despertar o exercício da cidadania para governação participativa e transparente dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável, com justiça social, económica e Ambiental A KUWUKA JDA definiu como objectivo estratégico a promoção da boa governação e uso sustentável dos recursos naturais, para o desenvolvimento socioeconómico, para a construção de uma sociedade de justiça e equidade social, económica e ambiental, através da participação activa e efectiva dos cidadãos. Este objectivo é materializado através de cinco pilares programáticos, nomeadamente: (1) **Governação e Participação** – que promove a participação pública de uma sociedade informada na governação dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável e respeito pelos direitos humanos; (2) **Desenvolvimento Comunitário e Educação Cívica Ambiental** – visando promover a participação activa das comunidades locais na gestão dos recursos naturais e conservação ambiental; (3) **Estudos e Pesquisa** - com vista a documentar e analisar evidências e recomendar boas práticas na implementação de políticas públicas para advocacia baseada em evidências, e orientação de intervenções programáticas; (4) **Advocacia e Comunicação** – visando informar a sociedade para uma participação informada na monitoria de políticas, influenciar processos de tomada de decisão e aplicação de políticas, legislação, estratégias e programas de desenvolvimento; (5) **Desenvolvimento Institucional e Sustentabilidade** – procurando responder aos desafios da mudança e crescimento institucional, enquanto guiando-se por princípios de excelência no associativismo na governação interna, obedecendo os ditames de transparência, prestação de contas e qualidade técnica administrativa a altura de uma entidade que advoga pela boa governação e pela promoção do exercício da cidadania.

Contactos

KUWUKAJDA – Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental Avenida Eduardo Mondlane
1637 1º andar esquerdo, Maputo Telefax: +25821329473; Celular: 843135887
Email: info@kuwukajda.org.mz e kuwuka@kuwukajda.org.mz www.kuwukajda.org.mz



**Juventude
Desenvolvimento e
Advocacia Ambiental**

Parceiros de Financiamento:

